



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 240/1997

Ementa

REGULA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma

03/12/1997

Data de Publicação

05/12/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 412/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

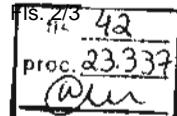
19/12/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 467/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 14.866-6/96

LEI COMPLEMENTAR N° 240, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

Regula extinção do crédito tributário mediante dação em pagamento; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber bens imóveis, em dação de pagamento, como forma de extinção do crédito tributário.

§ 1º - Os valores dos bens serão estabelecidos mediante laudo de avaliação a ser elaborado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

§ 2º - Os bens recebidos nos termos do “caput” deste artigo integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Os requerimentos de dação em pagamento, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser formalizados perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Os bens oferecidos em pagamento do crédito fiscal deverão estar livres de quaisquer ônus.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos verificar da regularidade do título de propriedade, bem como adotar as providências para a obtenção do título de domínio.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º, serão observados os seguintes critérios

I - extinção da obrigação tributária quando os valores dos bens forem equivalentes aos dos créditos tributários;

II - extinção parcial da obrigação tributária quando os valores dos bens importem em quantia inferior a dos créditos tributários, cabendo ao devedor promover a quitação da diferença, sob pena de se prosseguir a cobrança pela diferença.

Art. 4º - Nos casos em que os créditos tributários sejam inferiores aos valores dos bens, a dação em pagamento se dará até o limite dos créditos, incumbindo ao Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Complementar nº 240/97)

fls. 2

Público dar quitação do valor excedente dos bens, nas condições e prazos a serem fixados por decreto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar.

Art. 6º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

05.01.03.08.043.1220 - Reorganização Administrativa (SMF)

4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1